



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### PORTARIA Nº 064/2024

**“ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA  
AOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA.”**

**O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições  
legais, e**

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.348/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Kaloré – Estado do Paraná);

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O processo de cadastro e concessão de extensão de jornada, aos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024, será regulamentado por esta portaria.

**Art. 2º** - A extensão de jornada será concedida para atuação dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º** - A concessão de extensão de jornada será destinada a professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 4º** - A extensão de jornada semanal concedida ao profissional do Magistério efetivo será oferecida da seguinte forma:

ESCOLA	HORAS	TURNOS
Escola Municipal Ângelo Impossetto (Educação Física)	20	M/T
CMEI Tereza Vicentim	20	T
CMEI Mônica	20	T
Escola Municipal do Campo Paraíso da Infância (Inglês)	5	T
Escola Municipal do Campo Paraíso da Infância	20	T

**Art. 5º** - As horas prestadas a título de extensão de jornada são constituídas de horas-relógio e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA

**Art. 6º** - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação e distribuição das aulas.

**Art. 7º** - O processo seletivo será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 8º** - São atribuições do Departamento Municipal de Educação:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I – Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a extensão de jornada nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024  
, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição de aulas, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

II – Fazer mapeamento de vagas, identificando série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 9º** - São requisitos gerais para concorrer à Extensão de Jornada:

- I. Ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II. Estar em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Não possuir em seu registro funcional qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
- IV. Não possuir em seu registro funcional mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;

**Art. 10º** - Para efeito de inscrição, o candidato deverá retirar a ficha de inscrição no Departamento Municipal de Educação e preenchê-la com letra legível, junto ao DME, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.

**§1º** - Será permitida a inscrição por procuração pública, assumindo candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**§2º** - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Portaria de Processo Seletivo Interno de Extensão de Jornada e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

**Art. 11º** - O Candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição ficará impedido de se inscrever para o Processo Seletivo de Extensão de Jornada por 02 (dois) anos consecutivos.

**Art. 12º** - Compete ao Departamento Municipal de Educação o deferimento ou o indeferimento da inscrição para a Extensão de Jornada.

### CAPÍTULO V

#### DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA

**Art. 13º** - A seleção de professor para a concessão de extensão de jornada é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 14º** - O professor que solicitar cessação do contrato de extensão de jornada no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 15º** - Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da extensão de jornada encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença de tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da extensão de jornada.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Art. 16º** - Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da extensão de jornada encerrará a extensão concedida, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

### CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 17º** - A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data estipulada, graduação e títulos. (Ver anexo I)

- Para a vaga destinada a turmas de Arte será obrigatório que o candidato possua formação ou especialização na área. Não havendo candidato com os requisitos estipulados, será considerado a graduação em Pedagogia ou o Magistério.

**Art. 18º** - Para efeitos de contagem de pontos será considerado 1,0 (um) ponto por ano trabalhado, no período de 15/06/2009 à 31/12/2023, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.

**Art. 19º** - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) data de admissão de exercício por ocasião da nomeação;
- b) idade, dando-se preferência ao mais idoso;
- c) número de filhos.

**Art. 20º** - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no Departamento Municipal de Educação no dia 02/02/2024 às 8:30 horas.

**Art. 21º** - A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá apresentar recurso dirigido ao Departamento Municipal de Educação no dia 02/02/2024 das 9:00 às 11:30.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Parágrafo Único** - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Departamento Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

**Art. 22º** - A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pelo e no Departamento Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 23º** - Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, a sede do Departamento Municipal de Educação, no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até às 17:00 horas, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Portaria.

**Art. 24º** - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos de plano.

### CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

**Art. 25º** - O Departamento Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por necessidade da Rede Pública Municipal.

**Art. 26º** - Na chamada para escolha das vagas será considerada em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Art. 27º** - A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.

**Art. 28º** - Não haverá troca do local de lotação.

**Art. 29º** - A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.

**Art. 30º** - O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá sugerir ao Prefeito a decisão sobre a revogação.

**Parágrafo Único** - Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.

**Art. 31º** - O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave, nos termos dos estatutos funcionais.

**Art. 32º** - O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação ao Departamento Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Art. 33º** – O servidor que pedir suspensão da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano.

### CAPÍTULO IX

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA

**Art. 34º** - A validação da Extensão de Jornada é de responsabilidade dos técnicos do Departamento Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Kaloré/Pr, através dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de que possui habilitação, por meio de:
  - a) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.
- II. Certificado de Especialização, ou comprovante de especialização na área da educação.
- III. Termo de Compromisso emitido pelo Departamento Municipal de Educação.

### CAPÍTULO X

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 35º**- Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da Extensão de Jornada serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Art. 36º**- O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da Extensão de Jornada pelos diretores das unidades de ensino.

**Art. 37º**- A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da Extensão de Jornada celebrada com o Departamento Municipal de Educação.

**Art. 38º** - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

**Art. 39º** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

**Art. 40º** - O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.

**Art. 41º** – A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

---

EDMILSON LUIS STENCEL  
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### ANEXO I

#### TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

##### I- FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A- Diploma de Graduação em Licenciatura Plena	01	10 pontos
B- Pós Graduação – Especialização em Educação	01	08 pontos
C- Pós Graduação – Especialização em Educação ou áreas afins.	01	06 pontos
TOTAL DE PONTOS DE TITULAÇÃO		

##### II- TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDEMUNICIPAL DE KALORÉ – PR.

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por ano trabalho (Período de 15/06/2009 à 31/12/2023)
-----------------	--



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### ANEXO II CRONOGRAMA

FASE	DATA
1- Publicação da Portaria do Processo Seletivo	01/02/2024
2- Inscrições (Das 13:00 às 16:00 horas)	01/02/2024
3- Divulgação dos resultados (às 08:30 horas)	02/02/2024
4- Prazo de Recurso (das 9:00 às 11:30 horas)	02/02/2024
5- Divulgação do Resultado Final (às 16:00 horas)	02/02/2024



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA – ANO LETIVO 2024

##### Dados Pessoais/Funcionais:

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3- Número de Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

4- Endereço: \_\_\_\_\_

5- Cargo: \_\_\_\_\_.

6- Nível de Atuação:

( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

7- Para efeito de contagem de pontos, informo:

7.1 Títulos Apresentados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7.2 - Tempo de Serviço: \_\_\_\_\_ anos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Kaloré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE KALORÉ FICHA DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA – ANO LETIVO 2024

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Cargo: \_\_\_\_\_

3- Nível de Atuação: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Kaloré – Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº065/2024

DATA: 01/02/2024

SÚMULA:.....Conceder Férias à Funcionário Publico Municipal.

EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

- Art. 1º- Conceder Férias regulamentares ao Funcionário VAILSON DE JESUS SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.455.100-6 SSP/PR, correspondente ao período de 2021 de 01/02/2024 a 01/03/2024. (30 dias)
- Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta portaria terá efeito a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024).

EDMILSON LUIS STENCEL  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmpkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA: 063/2024

DATA: 01/02/2024

SÚMULA:.....CONCEDER LICENÇA PREMIO A  
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

- Art. 1º- Conceder à senhora, JULIANA APARECIDA PIVATI, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 049.593.039-30 Licença Prêmio, conforme Art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Kaloré, tendo início em 01/02/2024 finalizando-se em 01/03/2024. (30 dias)
- Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta portaria terá efeito a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024);

**Edmilson Luis Stencil**  
Prefeito Municipal